

Instrução UGPUMA nº 08, de 08 de Dezembro de 2023
Define os critérios para a expedição de diretrizes para o uso dos terrenos
situados ao longo do Rio Jundiá

Aos Departamentos de Urbanismo – DEURB/DUOS, de Licenciamento de Obras e Instalações – DELOI, do Meio Ambiente – DMA e de Assuntos Fundiários – DFA.

Em consonância com o disposto no artigo 4.º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e nos artigos 211, 256 e 282 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, e considerando o Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiá elaborado pela PROFILL Engenharia e Ambiente S.A, mediante contrato firmado com a Agência PCJ, e os estudos e projetos em desenvolvimento para a Requalificação do Vale do Rio Jundiá, ficam definidos os seguintes critérios para a expedição das diretrizes para o uso dos terrenos situados ao longo do Rio Jundiá:

1º Ao longo do Rio Jundiá, em toda a extensão no município, o afastamento das construções em relação ao curso d'água, assegurando os espaços necessários para a implantação do canal, do parque linear e da infraestrutura de mobilidade, de acordo com o projeto de cada trecho, observará as seguintes dimensões mínimas:

Trecho Compreendido entre:	Dimensões Mínimas (m)	
	Largura do Canal	Afastamento da Borda do canal
I – Divisa com o Município de Várzea Paulista e Avenida São João	34,00	33,00
II – Avenida São João e rua Castro Alves	34,50	32,75
III- Rua Castro Alves e Rodovia João Cereser	36,00	32,00
IV – Rodovia João Cereser e Rodovia dos Bandeirantes	36,00	50,00
V – Rodovia dos Bandeirantes a Avenida Cezar Brunholi	50,00	50,00
VI – Avenida Cezar Brunholi e Avenida Daniel Pellizari	50,00	200,00
VII – Avenida Daniel Pellizari e a divisa com o município de Itupeva	54,00	200,00

2º Para a demarcação dos limites dos espaços necessários para a implantação do canal, do parque linear e da infraestrutura de mobilidade deverão ser considerados o eixo do canal projetado nos trechos com o projeto definido e o eixo do canal existente nos demais trechos do curso d'água.

3º A utilização dos terrenos desocupados somente será autorizada quando os respectivos projetos demonstrarem que a cota de implantação de construções, benfeitorias ou atividades é superior à cota de inundação indicada no referido Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí para o período de recorrência de 100 anos.

Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente